13/01/2025

Número: **0802234-08.2024.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **14/03/2024**
Valor da causa: **R$ 10.698.760,86**
Assuntos: **Liquidação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WENZEL'S APICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (AUTOR)	LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO)
WENZEL'S APICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (REU)	
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
69081225	13/01/2025 16:57	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0802234-08.2024.8.18.0032
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO: [Liquidação]
AUTOR: WENZEL'S APICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
REU: WENZEL'S APICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP



JuLIA - Explica

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial requerido por Wenzel's Apicultura, Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., visando a reestruturação de suas dívidas. Após a análise dos autos, verificaram-se atrasos e pendências processuais que comprometem a regularidade das etapas previstas na Lei 11.101/2005, notadamente na convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC).

I - FUNDAMENTOS

Conforme relatado pelo Administrador Judicial, os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 7º, 11, 12, 15 e 18 da Lei 11.101/2005 não foram plenamente observados. Especificamente, destaca-se:

1. **Pendências na apuração de créditos:**
 - Necessidade de intimação dos credores cujos créditos foram impugnados para manifestação (art. 11 da Lei 11.101/2005);
 - Posterior intimação da Recuperanda para contrarrazões (art. 12);
 - Parecer final do Administrador Judicial sobre os créditos impugnados (art. 12, § único).
2. **Ausência de consolidação do Quadro Geral de Credores:** Tal consolidação é indispensável para a validade das deliberações na AGC, conforme art. 18.
3. **Convocação prematura da AGC:** A Assembleia Geral de Credores foi designada sem o cumprimento das etapas anteriores, o que pode ensejar nulidade e prejudicar os interesses das partes envolvidas.

II - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 7º, 11, 12, 15, 18 e 56 da Lei 11.101/2005, **determino**:

1. Cancelamento da Assembleia Geral de Credores:

- Fica suspensa a AGC anteriormente designada para os dias 17/01/2025 (primeira chamada) e 27/01/2025 (segunda chamada), até que sejam integralmente cumpridas as etapas processuais previstas na Lei 11.101/2005.

2. Regularização do Quadro Geral de Credores:

- Intimem-se os credores com créditos impugnados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação escrita (art. 11);
- Decorrido esse prazo, intime-se a Recuperanda para apresentar contrarrazões em igual prazo (art. 12);
- Após, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar parecer final, acompanhado de laudo técnico, consolidando o Quadro Geral de Credores (art. 18).

3. Publicidade e Transparência:

•€€€€€€€€€€ Determino a publicação de edital contendo as principais informações sobre o andamento da Recuperação Judicial e a relação nominal dos credores, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

4. Colaboração das Partes:

•€€€€€€€€€€ Notifiquem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda para que comuniquem, com a máxima urgência, qualquer situação excepcional que possa atrasar o cumprimento destas determinações e cooperem para a rápida solução de eventuais entraves processuais.

5. Procedimento das Intimações:

•€€€€€€€€€€ **Fica o Secretário da Vara responsável por realizar as intimações necessárias**, prioritariamente por meio do sistema PJe, garantindo o registro automático e a segurança do ato.

•€€€€€€€€€€ Quando o destinatário não estiver habilitado no PJe, as intimações deverão ser realizadas por outros meios adequados, como AR (Aviso de Recebimento), publicações em edital ou e-mails certificados, conforme as circunstâncias processuais exigirem.

•€€€€€€€€€€ **Esta orientação aplica-se também a outros processos de Recuperação Judicial em trâmite nesta Vara**.

6. Reconvocação da AGC:

•€€€€€€€€€€ Após a consolidação do Quadro Geral de Credores e o cumprimento integral das etapas descritas acima, o Administrador Judicial deverá convocar nova AGC, respeitando os prazos legais e garantindo ampla publicidade.

III - CONCLUSÃO

Com estas medidas, busca-se assegurar o regular andamento do processo de Recuperação Judicial, em estrita observância à legislação aplicável e aos princípios da celeridade e eficácia processual. Este Juízo permanece atento ao fiel cumprimento das determinações e da preservação dos direitos das partes.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

PICOS-PI, 13 de janeiro de 2025.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Picos